



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.542**

**De 04 de outubro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 93/2022 - E

De 25 de agosto de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.560 de 13/09/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o inciso V do art. 13 e o caput do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 13 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13.*

*(...)*

*V – apresentar no momento da inscrição comprovante de conclusão do ensino superior;”*

Art. 2º O *caput* do artigo 27 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 27 Art. 27 Os Membros do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente ao Nível XI do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, a partir de 10 de janeiro de*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.542/2022*

*2024, quando tomarão posse os novos membros a serem eleitos, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:*

*(...)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/10/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 04 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 12/09/2022**

/mgsm.-